

TERMO DE ACORDO COLETIVO PARA O TRABALHO DOS COMERCIÁRIOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO NO PERÍODO DE 06 DEZEMBRO 2018 A 02 DE JANEIRO DE 2019

Termo de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem, neste ato representado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E REGIÃO, CNPJ 67.156.406/0001-39 e carta sindical nº 24000.008702/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Campos Sales, nº 549, centro, São José do Rio Pardo – SP, Cep 13.720-000, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira, CPF 279.097.078-51 e do outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DA REGIÃO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SINCOPAR, CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e carta sindical nº 46010.002408/92, entidade sindical de primeiro grau, com sede na Rua Curupaiti, nº 88, centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP 13.720-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Izonel Aparecido Tozini, CPF 631.537.008-00, o presente Termo de Acordo a Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, abrangendo os municípios de Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São Sebastião da Gramma, São José do Rio Pardo e Tapiratiba:

Clausula 1º- Fica estabelecido o horário especial de trabalho dos comerciários de São José do Rio Pardo e Região no período de 06/12/2018 a 24/12/2018, da seguinte forma:

§ 1º - TRABALHO SEMANAL - DE SEGUNDA A SEXTA - FEIRA: de 06 a 18 de dezembro de 2018 o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, observado os dispositivos legais que estabelece a jornada de trabalho de 8h00 diárias e 44h semanais, respeitando o intervalo de 2h00, para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

§ 2º - As horas extras laboradas além das 8 horas diárias deverão ser remuneradas com adicional de 60%(sessenta por cento) de horas extras, sobre o valor da hora normal, não podendo, estas horas extraordinárias serem objeto de compensação e devendo o respectivo pagamento ser efetuado em folha de pagamento referente ao mês de dezembro, com rubrica própria.

Clausula 2º - TRABALHO SEMANAL - QUARTA A SEXTA-FEIRA: dias 19 a 21 de dezembro de 2018 o horário de trabalho dos comerciários será das 9h00 às 22h00, sendo que as horas laboradas das 18h00 às 20h00 deverão ser pagas com adicional de 60%(sessenta por cento) sobre a hora normal e as horas laboradas das 20h00 às 22h00 deverão ser pagas como horas extras com percentual de 60%(sessenta por cento), vedada a compensação destas horas em qualquer de suas formas, respeitando ainda o intervalo de 2h00 para alimentação e descanso, devendo ainda ser respeitado o intervalo de 11h00 consecutivas entre duas jornadas de trabalho (termino e início de jornada).

Parágrafo Único - A jornada não pode ultrapassar 10 horas diárias de trabalho, portanto o funcionário que iniciar sua jornada as 9h00 terminará sua jornada as 21h00 e o funcionário que iniciar sua jornada as 10h00 terminará sua jornada as 22h00.

Clausula 3º - TRABALHO AOS SABADOS: O horário de trabalho dos comerciários aos sábados durante este período, será das 9h00 às 18h00, sendo que das 14h às 17h00 as horas laboradas deverão ser pagas conforme o disposto na clausula 44 da CCT 2018-2020 vigente e a hora laborada das 17h00 a 18h00 tem que ser paga como hora extra nos valores de 70%(setenta por cento) para ME, EPP e MEI e para as demais empresas 90%(noventa por cento).

Clausula 4º - TRABALHO AOS DOMINGOS: Fica PROIBIDO o trabalho nos dias 09, 16 e 30 de dezembro de 2018, com exceção o dia 23 de dezembro cujo o trabalho será das 09h00 às 17h00, com a seguinte remuneração:

a) Para as empresas MEI, ME, EPP e as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extras sobre a hora normal de 80% (oitenta por cento), abono de R\$ 30,00 (trinta) reais.

b) Para as demais empresas as horas trabalhadas nesse dia terão remuneração adicional de horas extras sobre a hora normal de 100% (cem por cento), abono de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Parágrafo Único: Descanso e alimentação mínimo de 1h00min.

- **Clausula 5º** - O horário de trabalho dos comerciários no dia 24 de dezembro de 2018 será das 9h00 às 18h00, sendo que fica proibida a realização de quaisquer atividades após as 18h00min, exceto os procedimentos normais para fechamento da loja, portando fica proibido balanço, limpeza, reforma, contagem de estoque e etc, tudo aquilo que não abrangidas pelo presente Acordo.

Clausula 6º - Nos dias 25 de dezembro de 2018 e 01 e 02 de janeiro de 2019 as empresas não exigirão o trabalho dos comerciários, ficando portanto, proibido o trabalho dos comerciários e abertura nestas datas para o comércio varejista em geral.

Clausula 7º - Para a concessão do descanso e alimentação previstos em Lei, em especial o art.71 e seguintes da CLT, fica estipulado 1h00 de almoço e 1h00 de jantar.

Clausula 8º - Fica estipulada a multa de R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais) por empregado, pelo descumprimento de qualquer clausula deste acordo, quantia esta que será cobrada e recebida pelo Sindicato que a reverterá para o empregado.

Clausula 11º - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de natal aqui previsto.

Clausula 12º - O horário acima negociado é aplicável às empresas do comércio varejista em geral.

Clausula 13º - Para as empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado, os comerciários cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições do presente acordo.

Clausula 14º - CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCÍARIOS EM DATAS ESPECIAIS - CETECOMDE: para que as empresas possam utilizar do presente acordo, se faz necessários aquisição do certificado CETECOMDE que será emitido pelo sindicato Patronal-Sincopar através da declaração emitida pelo Sincomerciários, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

Parágrafo 1º- Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

Parágrafo 2º- As empresas poderão, durante a vigência do presente Acordo, aderir ou renovar o CETECOMDE.

Parágrafo 3º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho, deverão ser apresentados os Certificados CETECOMDE quer pelo Sindicato do Comércio e Comerciários e quer pela Justiça Federal do Trabalho, para comprovação do enquadramento da cláusula 43 da CCT 2018/2020 CETECOMDE.

Parágrafo 4º Fica estipulada uma multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para as empresas MEI, ME e EPP e o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para as demais empresas, no caso destas utilizem do presente Acordo de Natal sem a regularização do certificado CETECOMDE.

A multa também incidirá caso seja constatada a falsidade da declaração, o que ainda ocasionará o desenquadramento da empresa do CETECOMDE, sendo proibido o trabalho dos comerciários nesse presente acordo. A multa deverá ser paga na sede do Sincomerciários, mediante recibo de pagamento devidamente assinado pelo presidente do Sincopar e pela presidente do Sincomerciários, sendo que o valor total será dividido entre os Sindicatos da categoria profissional e econômica.

Parágrafo 5º - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal, com validade coincidente com a presente norma coletiva, certificado CERTIFICADO PARA TRABALHO DO COMERCIÁRIOS EM DATAS ESPECIAIS – CETECOMDE.

Clausula 14º - O presente Acordo terá vigência no período de 06 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019.

São José do Rio Pardo, 16 de novembro de 2018.



Michelli Rossana Rodrigues de Oliveira
Presidente do Sincomerciários



Izonei Aparecido Tozini
Presidente do Sincopar